



## RESOLUÇÃO CRCPR n° 801/2018

### ALTERA A ALÍNEA “A” DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CRCPR Nº 798/2018.

○ **Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que se mostrou necessária a flexibilização da norma, para permitir que funcionários que detenham demanda judicial, mas que dela já tenham desistido mediante petição de desistência da ação e renúncia de direitos, possam aderir ao Plano de Demissão Voluntária,

#### **RESOLVE, ad referendum do Plenário:**

**Art. 1º** - Alterar a alínea “a” do art. 5º da Resolução CRCPR n° 798/2018, a qual passará a vigorar nos seguintes termos:

**“Art. 5º (...)**

- a.** *Tenha demandado judicialmente contra o CRCPR nos últimos 05 (cinco) anos, de forma individual ou coletiva;*
- a.1.** *Excetuam-se deste impedimento os casos em que há resultado consolidado como favorável ao CRCPR, e naqueles em que o funcionário apresente o termo de desistência de ação, com renúncia de direitos;”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 1 de agosto de 2018.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

